



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10840.003895/2003-57
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº **2802-00.886 – 2ª Turma Especial**
Sessão de 25 de julho de 2011
Matéria IRPF
Recorrente ANTONEI EDUARDO GINESTE
Recorrida FAZENDA NACIONAL 4a Turma da DRJ/BSA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

Os rendimentos recebidos a título de FGTS e férias indenizadas não são tributáveis. Somente são tributáveis os de natureza salarial.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir da tributação os rendimentos recebidos a título de FGTS e férias indenizadas, nos termos do voto da relatora.

(assinado digitalmente)

Jorge Cláudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinado digitalmente)

Lucia Reiko Sakae - Relator.

EDITADO EM:

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martín Fernandez e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra acórdão proferido na 1ª instância administrativa, pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, de fls. 74/ 83, que considerou procedente o lançamento decorrente de revisão procedida em sua Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2002, ano-calendário de 2001, quando foram alterados:

“- rendimentos recebidos de pessoas jurídicas para R\$ 35.000,00, devido à omissão de rendimentos, decorrentes de trabalho com vínculo empregatício. Alterações efetuadas conforme Termo de Verificação e Intimação Fiscal — Malha IRPF/02 nº 076/03, de 15/06/2003;

▪ desconto simplificado para R\$ 7.000,00;

- imposto de renda retido na fonte para R\$ 432,00, devido à dedução indevida a esse título. Alterações efetuadas conforme Termo de Verificação e Intimação Fiscal — Malha IRPF/02 nº 076/03.”

Na decisão de 1ª instância decidiu-se nos seguintes termos de ementa:

“OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Será efetuado lançamento de ofício no caso de omissão de rendimentos tributáveis percebidos pelo contribuinte e omitidos na declaração de ajuste anual.

RENDIMENTO BRUTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ACORDO JUDICIAL.

Estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda, na Fonte e na Declaração Anual de Ajuste, quaisquer diferenças salariais, bem como a atualização monetária, os juros de mora e quaisquer outras indenizações pagas pelo atraso ou diferenças de pagamentos de remunerações, ainda que conferidas judicialmente.

GLOSA DE FONTE. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

O imposto retido na fonte somente pode ser deduzido na declaração de rendimentos se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.

MULTA DE OFÍCIO A responsabilização por infração independe da intenção do agente. Uma vez que houve a infração é cabível o lançamento da multa de ofício.

A ciência de tal julgado se deu por via postal em 04/12 /2007, consoante o AR – Aviso de Recebimento – de fl. 85-verso .

À vista da decisão, foi protocolizado, em 03/01/2008, recurso voluntário de fls. 86 / 87, no qual o pólo passivo questiona a decisão proferida, informando ter efetuado a declaração com base apenas nos valores recebidos, uma vez que não possuía qualquer informação a respeito e está a anexar a especificação das verbas do acordo, assim como a

declaração de pagamentos efetuados em seu nome e os valores recolhidos pela Pessoa Jurídica (REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA) . Solicita, ao final, revisão no lançamento.

Encontra-se anexado:

- Declaração em nome da “REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA” , firmado em 24/03/2003, com informações referentes aos recebimentos de 07/2001 a 08/2002

É o relatório do essencial.

Voto

Conselheiro Lucia Reiko Sakae, Relator

O recurso voluntário é tempestivo e presentes, ainda, os demais requisitos formais de admissibilidade, dele conheço.

Trata-se de recurso voluntário em face da decisão que manteve o lançamento por omissão de rendimentos referente ao ano calendário de 2.001

Pelos documentos acostados referentes à ação trabalhista verifica-se tratar de rendimentos recebidos em 2001 e 2002, mas relativos ao período de Out/93 a Jun/94.

Ainda, observando-se a composição das verbas, constata-se que as verbas de natureza salarial somam no ano de 2.001 o montante de R\$ 9.000,00, sendo o restante referentes ao “FGTS + 40%” e “Férias Indenizadas”, com recolhimento a título de imposto de renda retido na fonte no valor de R\$ 432,00.

Desta feita, mesmo se tratando de verbas recebidas em ação judicial referentes ao período pretérito, os rendimentos tributáveis resultariam em valor inferior ao limite, resultando na restituição do imposto retido na fonte.

Por todo o exposto, deve o lançamento ser alterado, para ser considerado tributável apenas o valor de R\$ 9.000,00.

Conclusão.

Ante o exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto.

(assinado digitalmente)

Lucia Reiko Sakae

Processo nº 10840.003895/2003-57
Acórdão n.º **2802-00.886**

S2-TE02
Fl. 103



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
**SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE
JULGAMENTO**

Processo nº: 10840.003895/2003-57

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o (a) Senhor (a) Procurador (a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à **Segunda Câmara da Segunda Seção**, a tomar ciência do Acórdão nº **2802-00.886**.

Brasília/DF,

(assinado digitalmente)
JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente
Segunda Turma Especial da Segunda Câmara/Segunda Seção

Ciente, com a observação abaixo:

- (.....) Apenas com ciência
- (.....) Com Recurso Especial
- (.....) Com Embargos de Declaração

Data da ciência: ____/____/____

Procurador(a) da Fazenda Nacional

